

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

**PORTARIA REITO Nº 364, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Comunicação Social da Universidade Federal de Uberlândia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das suas atribuições legais e os autos do Processo 23117.077778/2022-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Comunicação Social da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica a seguir:

**"TÍTULO I****DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Diretoria de Comunicação Social (DIRCO), em conformidade com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFU, é órgão administrativo subordinado à Reitoria e atua na comunicação estratégica da Universidade Federal de Uberlândia junto à comunidade acadêmica e à sociedade.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pela Diretoria de Comunicação Social são fundamentadas pelas Diretrizes Gerais de Comunicação Institucional, instituída pela Portaria REITO nº 557, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º Compete à Diretoria de Comunicação Social:

I - Realizar a comunicação oficial da UFU;

II - Gerir a Marca UFU;

III - Propor, cumprir e observar o cumprimento da Política de Comunicação da UFU;

IV - Contribuir para a consolidação, junto aos públicos estratégicos, da imagem da UFU como referência regional, nacional e internacional de universidade pública na promoção do ensino, da pesquisa e da extensão em todos os campi, comprometida com a garantia dos direitos fundamentais e com o desenvolvimento regional integrado, social e ambientalmente sustentável;

V - Fortalecer a transparência dos atos administrativos e divulgar a produção acadêmica, científica, extensionista e cultural, além de estimular o diálogo com as comunidades em que atua e com a sociedade como um todo;

VI - Seguir o conceito de comunicação pública, que pressupõe o compromisso com a democracia, a construção da cidadania, o respeito aos direitos humanos, à pluralidade de ideias e à diversidade cultural. Buscar as boas práticas de comunicação, sempre pautadas pelo diálogo, pela transparência pública e pelo interesse coletivo;

VII - Desenvolver atividade relacionada às relações públicas, cujas funções contemplam a promoção da comunicação estratégica, o fortalecimento da imagem e marca institucionais, em consonância com as diretrizes e princípios da comunicação da UFU; e

VIII - Treinar e orientar estagiários da DIRCO e membros de projetos parceiros.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

##### **Da Diretoria e das Divisões**

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências e a execução de suas atividades, a Diretoria de Comunicação Social da UFU é estruturada em setores especializados:

I – Diretoria;

II – Divisões:

- a) Divisão Administrativa;
- b) Divisão de Divulgação Científica;
- c) Divisão de Divulgação Institucional e Atendimento à Imprensa; e
- d) Divisão de Design e Publicidade.

#### **Seção II**

##### **Da Diretoria**

Art. 4º A Diretoria de Comunicação Social é dirigida por um(a) Diretor(a), designado pelo Reitor da UFU.

Art. 5º São atribuições do(a) Diretor(a):

- I - Propor a formulação e a execução da Política de Comunicação da UFU;
- II - Representar a comunicação institucional da Universidade;
- III - Gerir as suas Divisões;

IV - Presidir a Comissão Institucional de Comunicação, que deverá ser criada para discutir os assuntos pertinentes à comunicação pública, coordenando e supervisionando as suas atividades de natureza jornalística e serviços administrativos, em consonância ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU;

V - Apresentar ao Reitor, anualmente, o plano anual de trabalho da DIRCO, com indicação de ações, metas e objetivos a serem alcançados;

VI - Participar do Colégio de Gestores de Comunicação das Universidades Federais (Cogecom/ANDIFES) e demais órgãos e instituições que exigem a presença do gestor de comunicação institucional;

VII - Promover a integração da equipe e a sua participação em ações de capacitação.

VIII - Coordenar a produção e/ou atualização de manuais descritivos dos processos de trabalho internos e que disseminem boas práticas comunicacionais no âmbito da UFU, a saber:

a) Manual de Redação, que apresenta critérios técnicos e rotinas para divulgação de conteúdos institucionais, atendimento à imprensa e cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de ações da Universidade;

b) Manual de Identidade Visual, que traz critérios técnicos para uso da identidade visual da UFU;

c) Manual de Gestão de Mídias Institucionais Digitais, que apresenta critérios técnicos e rotinas para apresentação e funcionamento do Portal UFU, Portal Comunica UFU, Portal de Eventos, dos sites das unidades acadêmicas e administrativas e das mídias institucionais digitais;

d) Manual Administrativo, que apresenta os fluxos de trabalho da diretoria e de seus servidores; e

e) Outro(s) que se fizer(em) necessário(s).

IX - Responder demandas recebidas pela Ouvidoria-Geral, referentes aos processos comunicacionais na UFU; e

X - Propor e firmar parcerias com unidades acadêmicas e administrativas com o objetivo de contribuir com a formação dos alunos das áreas de comunicação.

Art. 6º O(A) Diretor(a) da Diretoria de Comunicação Social será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um(a) Diretor(a) Substituto(a).

### **Seção III Das Divisões**

Art. 7º A Diretoria de Comunicação Social é estruturalmente organizada em divisões especializadas por áreas de atuação.

#### **Subseção I Da Divisão Administrativa**

Art. 8º Compete à Divisão Administrativa:

I - Desempenhar as funções que forem delegadas pelo(a) Diretor(a);

II - Assessorar a diretoria junto às instâncias superiores;

- III - Planejar e acompanhar a execução do orçamento anual;
- IV - Planejar, orientar e acompanhar a execução do Plano Anual de Gestão;
- V - Colaborar no mapeamento do fluxo de processos;
- VI - Realizar a gestão e controle de bens materiais e patrimoniais da DIRCO;
- VII - Coordenar e supervisionar contratos, convênios e projetos;
- VIII - Realizar a prestação de contas dos recursos orçamentários utilizados;
- IX - Coordenar e gerir o serviço de transporte, recepção, limpeza e manutenção;
- X - Coordenar e participar dos editais de seleção de funcionários e estagiários;
- XI - Administrar, supervisionar e aprovar a frequência mensal dos servidores, funcionários terceirizados e estagiários no sistema de frequência;
- XII - Planejar e executar as compras anuais;
- XIII - Administrar serviços de viagens, concessão de diárias e passagens;
- XIV - Administrar os sistemas internos de gestão;
- XV - Elaborar e homologar o planejamento de férias dos servidores, funcionários terceirizados e estagiários;
- XVI - Coordenar as atividades relativas ao suporte administrativo;
- XVII - Planejar e realizar eventos desta diretoria;
- XVIII - Administrar a agenda da direção;
- XIX - Implementar parcerias com outros órgãos;
- XX - Ter acesso ao mailling atualizado, semestralmente, de servidores docentes e técnico-administrativos, colaboradores e discentes;
- XXI - Coordenar treinamentos para estagiários e colaboradores de projetos parceiros; e
- XXII - Executar outras atividades correlatas.

## **Subseção II**

### **Da Divisão de Divulgação Científica**

Art. 9º Compete à Divisão de Divulgação Científica:

- I - Produzir conteúdos midiáticos sobre pesquisas desenvolvidas na UFU para os canais de comunicação oficiais;
- II - Atender às solicitações de divulgação recebidas via formulário do portal Comunica UFU, quando se referirem à editoria Comunica Ciência;
- III - Apoiar outros projetos de divulgação científica da UFU, por meio da Rede de Divulgadores da Ciência da UFU, com a promoção de atividades de formação em comunicação pública da ciência e a parceria na organização de ações de divulgação científica;
- IV - Enviar releases com pautas científicas para a imprensa;
- V - Realizar clipagem sobre a divulgação de pesquisas da UFU na imprensa;
- VI - Realizar atendimento à imprensa referente a pautas de ciência;
- VII - Gerir, com o apoio da Divisão Administrativa, o patrimônio sob sua responsabilidade;

e

VIII - Executar outras atividades correlatas.

### **Subseção III**

#### **Da Divisão de Divulgação Institucional e Atendimento à Imprensa**

Art. 10 São atribuições da Divisão de Divulgação Institucional e Atendimento à Imprensa:

I - Divulgar ações produzidas ou apoiadas pela instituição, de forma impessoal, transparente e atendendo ao interesse público;

II - Avaliar as sugestões de pautas, bem como os pedidos de divulgação de notas, moções e manifestações gerais recebidos, procedendo ou não sua produção e/ou publicação, considerando a Política Editorial da DIRCO;

III - Prospeccionar, planejar, produzir, coordenar e veicular, nas mídias oficiais da UFU, conteúdo jornalístico sobre Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da instituição;

IV - Realizar atendimento à imprensa;

V - Propor treinamentos (*media training*) para membros da comunidade UFU;

VI - Trabalhar em rede com os agentes de comunicação em todos os campi da UFU;

VII - Fomentar o relacionamento com a imprensa;

VIII - Fortalecer o relacionamento com egressos e servidores aposentados;

IX - Gerir, com o apoio da Divisão Administrativa, o patrimônio sob sua responsabilidade; e

X - Executar outras atividades correlatas.

### **Subseção IV**

#### **Da Divisão de Design e Publicidade**

Art. 11 Compete à Divisão de Design e Publicidade:

I - Propor, planejar e coordenar campanhas de publicidade institucional e definir suas estratégias de divulgação, em conjunto com a Diretoria de Comunicação Social;

II - Responsabilizar-se pelo design e a produção gráfica do âmbito da Diretoria de Comunicação Social;

III - Aprovar as peças gráficas produzidas por outros setores da UFU;

IV - Auxiliar as unidades acadêmicas e administrativas na criação e gestão de suas identidades visuais, sem prejuízo das rotinas da divisão;

V - Propor à gestão da DIRCO ações para o aprimoramento das tecnologias utilizadas nas atividades de competência do setor;

VI - Gerenciar a identidade visual da UFU e orientar sobre o bom uso e aplicação da Marca UFU;

VII - Gerir, com o apoio da Divisão Administrativa, o patrimônio sob sua responsabilidade; e

VIII - Executar outras atividades correlatas.

## **TÍTULO II**

### **DA MARCA UFU**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MARCA UFU**

Art. 12 A Diretoria de Comunicação Social desenvolverá suas competências visando a consolidar a Marca UFU como identidade da Universidade, conscientizando a comunidade acadêmica e sociedade de sua importância.

Art. 13 A Marca UFU compreende todos os sinais perceptíveis que representam simbolicamente a Universidade Federal de Uberlândia, identificando seus produtos e serviços desenvolvidos.

Art. 14 Compõem a Marca UFU:

I - Nome;

II - Sigla;

III - Identidade visual;

IV - Bandeira;

V - Slogan;

VI - Tom de voz; e

VII - Cultura universitária.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA IDENTIDADE VISUAL**

Art. 15 O logo oficial da UFU, acompanhado das cores, tipografias e demais elementos oficiais da identidade visual, é a representação gráfica única, exclusiva e padronizada para se veicular a identificação da Universidade.

Art. 16 A aplicação do logo oficial da UFU é obrigatória nos documentos oficiais da Instituição.

Art. 17 O logo oficial da UFU deve ser aplicado e promovido em todos os produtos que envolvem a Universidade, seja como parceira ou como promotora, sempre em conformidade com o manual de aplicação da Marca UFU.

## TÍTULO III

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 18 A Comissão Institucional de Comunicação, a ser instituída por Portaria do Reitor, é instância vinculada à Diretoria de Comunicação Social e à Reitoria e tem como missão zelar pela aplicação dos princípios da Política de Comunicação da UFU.

Art. 19 A Comissão Institucional de Comunicação (CIC) possui caráter consultivo e é constituída por:

- I – Diretor(a) de Comunicação, como seu(sua) presidente;
- II – Diretor(a) Substituto de Comunicação;
- III – Ouvidor(a) da UFU;
- IV - Presidente da Comissão de Análise e Implantação da Lei Geral de Produção de Dados Pessoais - LGPD;
- V – Presidente da Comissão de Política de Segurança da Informação - COMPSI da UFU;
- VI - Diretor(a) do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC;
- VII – Diretor(a) da Editora da UFU - EDUFU;
- VIII - um(a) representante docente;
- IX - um(a) representante discente;
- X - um(a) representante técnico-administrativo;
- XI - um(a) representante da Diretoria de Comunicação Social - DIRCO.

Parágrafo único: Na ausência eventual do(a) Diretor(a) de Comunicação, a presidência da Comissão Institucional de Comunicação será exercida pelo(a) Diretor(a) substituto(a) e, na ausência simultânea deste, pelo membro com maior tempo de exercício na UFU.

Art. 20 São atribuições do(a) presidente da Comissão Institucional de Comunicação:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar a Comissão Institucional de Comunicação;
- III - Designar comissões para os processos;
- IV - Orientar os trabalhos da Comissão Institucional de Comunicação (CIC), ordenar os debates e concluir as deliberações; e
- V - Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CIC.

Art. 21 São atribuições da Comissão Institucional de Comunicação da UFU:

- I - Assessorar a DIRCO na observância dos princípios e diretrizes da Política de Comunicação da UFU;
- II - Emitir parecer sobre assuntos relacionados à comunicação da UFU;
- III - Propor à Reitoria a instauração de Comitê de Gerenciamento de Crise na iminência ou na ocorrência de fatos que afetam a estabilidade e integridade da Universidade;
- IV - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias; e
- V - Apresentar estratégias de ação e aprimoramento da Política de Comunicação da UFU.

Art. 22 A Comissão poderá se reorganizar em subcomissões para discutir assuntos que demandam tratativas especializadas.

Art. 23 A Comissão Institucional de Comunicação realizará reuniões periódicas, cujos membros e suplentes são indicados pelo Reitor, mediante Portaria, com mandato de 3 (três) anos, com direito à uma recondução.

§1º A Comissão poderá ser convocada extraordinariamente pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Comunicação ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§2º A Comissão Institucional de Comunicação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos dos presentes.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS CASOS OMISSOS

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação Social, em consonância com as normas vigentes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 17/03/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4350131** e o código CRC **A5F29268**.

---

---

Referência: Processo nº 23117.077778/2022-19

SEI nº 4350131